CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 63/2017

O MUNICIPIO DE CORONEL BARROS, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ sob o nº 94.721.388/0001-63, com endereço a Travessa 20 de Março, 001 – Centro, município de Coronel Barros/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. EDISON OSVALDO ARNT, inscrito no RG sob o nº 9037789568, e CPF sob o nº 576.261.620-72, residente e domiciliado na Rua da Imigração, em Coronel Barros/RS, doravante denominado, simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado MARCIA ELOISA MICHAEL – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.943.392/0001-05, com endereço na Rua José Fischer, município de Coronel Barros/RS, doravante designada CONTRATADA.

O presente contrato é elaborado nos termos da Legislação vigente, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

O presente contrato tem por objetivo a Contratação de Empresa especializada para a Organização e Realização da IV Olimpíada Escolar Municipal de Coronel Barros a realizar-se nos dias 04 a 07 de outubro de 2017, conforme justificativa da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, a qual se encontra em anexo.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA – Da Execução</u>

A **CONTRATADA** obriga-se a observar todas as determinações emitidas pelo órgão fiscalizador do **CONTRATANTE**, durante a organização e realização da IV Olimpíada Escolar municipal, objetivando a adequada prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Prazo contratual e duração do Show

Este contrato é por prazo determinado, entrando em vigor na data de publicação oficial do presente instrumento para a organização e realização da IV Olimpíada Escolar municipal, a realizar-se na primeira quinzena do mês de outubro de 2016, nos dias 04 a 07 de outubro.

CLÁUSULA QUARTA – Do Aspecto Financeiro e Condições de Pagamento

- **4.1** Pela Organização e Realização da IV Olimpíada Escolar municipal, conforme estipulado no objeto do presente instrumento, todos os demais encargos e custos diretos e indiretos decorrentes do serviço prestado, inclusive tributos e demais contribuições fiscais a **CONTRATADA** perceberá o valor total de **R\$ 7.500,00** (**Sete Mil e Quinhentos reais**).
- **4.2** O pagamento se dará em 02 (duas) parcelas, a primeira em setembro no valor de **R\$ 4.000,00** (**Quatro Mil reais**) e a segunda em Outubro de **R\$ 3.500,00** (**três mil e quinhentos reais**).
 - **4.2.1** O pagamento da <u>Primeira parcela se dará no mês de setembro/2017, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de protocolização da Nota Fiscal/Fatura</u> correspondente ao serviço a ser realizado pela **CONTRATADA.**



- **4.2.2** O pagamento da <u>Segunda parcela se dará no mês de outubro/2017, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de protocolização da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço a ser realizado pela **CONTRATADA.**</u>
- **4.3** Sobre os valores a serem pagos pela **CONTRATANTE** incidirão encargos legais, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - Da realização do Serviço

Este contrato não cria vínculos empregatícios ou societários entre as partes, isentando o **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade com relação ao pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários dos empregados de cada parte na realização deste.

CLÁUSULA SEXTA - Das Obrigações da Contratada

Executar o serviço objeto do presente instrumento, de modo satisfatório de acordo com as determinações do **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Obrigações do Contratante

7.1 O **CONTRATANTE** se responsabiliza em realizar o pagamento ajustado e zelar pelas boas condições de instalação, fiscalizando e interagindo junto ás necessidades da **CONTRATADA** quanto aos serviços que se fizerem necessário.

CLÁUSULA OITAVA: Dos recursos

Os recursos necessários ao empreendimento advirão da seguinte dotação orçamentária.

04 – Sec. Ed. Cult. Turismo, Desp. E Lazer. 01.13.122.0009.2.029000 – Promover Eventos 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – Das penalidades

- **9.1** A **CONTRATADA** sujeitar-se-á as penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- **9.2** As partes estabelecem entre si, que o descumprimento deste contrato acarretará, independentemente de interpretação judicial, multa contratual de 10% (dez por cento), de o valor a quem descumpri-lo.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA – Da Transferência do Contrato</u>

Este contrato não poderá ser cedido e/ou transferido pelo **CONTRATADO** a terceiros, total ou parcialmente, sem expressa e escrita anuência do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão do Contrato

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos e na forma prevista nos artigos nº77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, decorrendo as conseqüências definidas no art. 80 da Lei acima referida, sem prejuízo de quaisquer outras sanções acaso previstas e impostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das disposições gerais

- **12.1** O presente contrato não poderá ser alterado ou modificado, salvo mediante documento devidamente assinado pelas partes, sendo assim em caráter irrevogável e irretratável.
- **12.2** Situações não previstas expressamente neste instrumento e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Processo Licitatório

O presente contrato foi elaborado através de dispensa de licitação, conforme estabelece o art. 25, item III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da fiscalização

O presente contrato será fiscalizado por servidor nomeado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, tudo na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Coronel Barros, 14 de setembro de 2017.

Município de Coronel Barros	Márcia Eloisa Michael - ME	
Edison Osvaldo Arnt	Márcia Eloisa Michael	
Prefeito Municipal		
CONTRATANTE	CONTRATADA	
TESTEMUNHAS:		